

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002346/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063818/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013685/2012-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/11/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46617.011571/2011-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO**

Em face do contido nas cláusulas PRIMEIRA (Vigência), TERCEIRA (Salário Normativo), QUARTA (Reajuste Salarial), NONA (Diferenças), VIGÉSIMA (Auxílio Creche), QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Contribuição Negocial) e QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Contribuição Especial) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho do RS sob o nº 46617.011571/2011-93 e registrada sob o nº RS002191/2011, ficam estabelecidas as modificações adiante especificadas, com vigência a contar de 1º de setembro de 2012.

**1 - SALÁRIO NORMATIVO (cláusula 3ª):**

Fica estabelecido, para vigorar a partir 01.09.2012, um "salário normativo" no valor de R\$3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) por hora, a contar do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 30 (trinta) dias no emprego.

**01.01.** Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

**01.02.** Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, em 01.01.2013, já que fixado contemplando o reajuste estabelecido para aquela data, ou quando houver majoração do salário mínimo legal.

**01.02.01.** O valor do salário normativo admissional, previsto no "caput" não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Piso Estadual eventualmente previsto para a categoria profissional e o devido ao aprendiz, quotista do SENAI, não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

**01.03.** Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por hora.

**01.03.01.** O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

## **2 - REAJUSTE SALARIAL (cláusula 4ª)**

Os empregados admitidos até 30.08.2011 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta), observado o disposto no seu item 04.06, da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46617.011571/2011-93 e registrada sob o nº RS002191/2011, majorados:

**a)** em 1º de setembro de 2012, em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 267,41 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) nos salários fixados por mês; e

**b)** em 1º de janeiro de 2013, completa 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 308,55 (trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

**c)** A base de incidência do reajuste previsto na presente cláusula fica limitada à importância de R\$ 4.114,00 (quatro mil, cento e quatorze reais) mensais, ou seu correspondente por hora, para os empregados que percebam salário superior a esse valor.

**02.01.** Os empregados admitidos a partir de 01.09.2011 e até 16.08.2012 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a" e "b", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**02.02.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2011, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

**02.03.** Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

**02.04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**02.05.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transaccional.

## **3 - DIFERENÇAS (cláusula 9ª)**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2012, serão pagas, o mais tardar, na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2012, sem qualquer ônus para as empresas.

## **4 - AUXÍLIO CRECHE (cláusula 20ª)**

As empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 171,15 (cento e setenta e um reais e quinze centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**04.01.** O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

## **5 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (cláusula 55ª)**

Tendo em vista uma revisão no texto da cláusula da Contribuição Negocial dos Trabalhadores, informamos a seguir os novos parâmetros da referida cláusula:

**Contribuição negocial dos trabalhadores:** Fica estabelecida contribuição negocial no percentual total de 4% (quatro inteiros por cento), a ser descontada dos trabalhadores da seguinte forma: 2% (dois por cento) em novembro de 2012, 1% (um por cento) em fevereiro de 2013 e 1% (um por cento) em junho de 2013, incidindo sobre os salários de cada mês antes referido, já reajustados, e limitado o primeiro desconto à importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e os demais à importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado cada desconto. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a esse desconto, o qual deverá ser exercido no prazo de 12 de novembro de 2012 até 21 de novembro de 2012, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 8hs e 30min às 12hs e das 13hs e 30min às 19hs.

**05.1.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide do Sindicato dos Trabalhadores, para que este venha responder pela demanda, aceitando a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

#### **6 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL (cláusula 56ª)**

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município abrangido por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada na data-base, de acordo com o estipulado no presente aditamento, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 30 de outubro e a última até o dia 30 de novembro de 2012. Ficará dispensada do recolhimento da segunda parcela a empresa que recolher a primeira, impreterivelmente, até o dia 30 de outubro de 2012, não admitindo esta excepcionalidade qualquer atraso na data deste pagamento.

**06.01.** As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais), em parcela única com vencimento em 30 de outubro de 2012.

#### **7 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS (cláusula 57ª)**

O não recolhimento nos prazos fixados nos itens nº 5 e 6 supra, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**GILBERTO PORCELLO PETRY  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
PROCURADOR**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
PROCURADOR  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

**MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI**

**VALCIR ASCARI**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI**

**NOELDI LEAL TRINDADE**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI**

**CARLOS FRANCISCO COMERLATO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**